



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM N° 70/2025

CHARRUA/RS, EM 13 DE JUNHO DE 2025.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei de nº 70/2025, que pretende autorização legislativa para efetuar a **prorrogação da contratação emergencial de 01 (um) operário (até 44 horas semanais)**, de que trata a de que trata a Lei Municipal nº 1.960/2022, Lei Municipal nº 2.092/2023; e Lei Municipal nº 2.225/2024, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 01 (um) ano, para prestar serviço para a municipalidade.

A necessidade da prorrogação da contratação se vislumbra em decorrência de que nos últimos concursos públicos realizados com vagas para operário, todos os aprovados foram convocados, porém, não houve o preenchimento das vagas necessárias para suprir a demanda, ficando o município carente de profissionais para atuarem, principalmente na limpeza dos espaços urbanos.

Pelo exposto e por ser uma medida que exige aprovação legislativa, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente projeto, em regime de urgência.

Atenciosamente,

Gerso José Roncaglio
Prefeito

À EXMA. SRA.

VER. MARLI GALAFASSI MACHADO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 70/2025

Autoriza a realizar a prorrogação da contratação emergencial de operário, para atender necessidade excepcional e temporária; e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a contratação emergencial de 01 (um) operário (até 44 horas semanais), de que trata a Lei Municipal nº 1.960/2022, Lei Municipal nº 2.092/2023; e Lei Municipal nº 2.225/2024, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 01 (um) ano, para prestar serviço para a municipalidade.

§1º Os vencimentos serão os fixados pela Legislação Municipal vigente para o respectivo cargo, proporcionais às horas trabalhadas e níveis que se enquadram.

§2º A habilitação exigida para as contratações será de acordo com a redação do Anexo I, da Lei Municipal nº 424, de 16 de setembro de 2003.

§3º O contrato será de natureza administrativa, vinculados ao Regime Geral de Previdência, com contribuição para o INSS.

§4º Para a contratação será mantido o profissional atuante no cargo, proveniente da banca do Processo Seletivo Simplificado nº 06/2022, diante da prorrogação constante da Lei Municipal nº 2.225, de 26 de julho de 2024, para continuidade das atividades já desenvolvidas junto às Secretarias Municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das contratações.

Art. 3º Revogados as disposições em contrário ao presente ato, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 13 de junho de 2025.

Gerso José Roncaglio
Prefeito